



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 211, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito e precário, do uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso, a título gratuito precário, em caráter intransferível, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SEMPRE UNIDOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Principal, s/n, Bairro Mutirão, no Município de Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.804.821/0001-05, 01 (um) Barracão Pré-moldado com 599,36m², fechado em alvenaria, com dependências, energia elétrica e água instalada, acrescido de campo de futebol, quadra de areia, parque infantil, arquibancadas, construídos sobre o imóvel de Matrícula nº 16.186, da Quadra 3, Lote 10, localizado na Rua Sempre Unidos, com Rua 27 de Maio e Rua Projetada "C", neste Município de Pato Bragado – PR, onde a associação promoverá atividades de associação de defesa de direitos sociais, bem como atividades de organização associativa ligadas à cultura e à arte.

Parágrafo único. A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou Termo de Permissão de Uso.

Art. 2.º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que égride for.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/19, FL. Nº 177
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/19, FL. Nº 9648
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;
- III - responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;
- IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.
- VI – Assumir doravante, todas as despesas de manutenção das benfeitorias citadas no Artigo 1.º deste Decreto, bem como todas as taxas, impostos e demais despesas relacionadas ao uso dos bens.

Art. 5º No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos trinta dias do mês de agosto de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO